



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 837 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Xique-Xique, para o Exercício Financeiro de 2006 e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Xique-Xique, para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da Administração direta e indireta a eles vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 23.118.600,00 (Vinte e Três Milhões, Cento e Dezoito Mil e Seiscentos Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 21.079.800,00 (Vinte e Um Milhões e Setenta e Nove Mil e Oitocentos Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.038.800,00 (Dois Milhões e Trinta e Oito Mil e Oitocentos Reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I (Modelo Lei 4.320/64).



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II da Receita (Modelo Lei 4.320/64).

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 23.118.600,00 (Vinte e Três Milhões, Cento e Dezoito Mil e Seiscentos Reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 21.079.800,00 (Vinte e Um Milhões Setenta e Nove Mil e Oitocentos Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.038.800,00 (Dois Milhões e Trinta e Oito Mil e Oitocentos Reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II da Despesa, VI, VII, VIII e IX desta Lei (Modelo Lei 4.320/64).

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais, com a finalidade de incorporar valores aos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no Art. 43, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º da Lei 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo conforme estabelecido no Art. 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotação até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada, conforme Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64;

II - Contratar operações de créditos, inclusive por antecipação de receita, até o limite de 25% da receita líquida, prevista nesta Lei.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo e limite para abertura de créditos, a que se refere este artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 10º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá criar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultados primárias, conforme discriminado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005.

Art. 11º - O Prefeito, publicará por Decreto, Quadro de Detalhamento da Despesa após a Sanção desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de novembro de 2005.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique